DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2023 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 1058

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2019
DE 24 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI A SEMANA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER,que a Câmara Municipal em sua 11ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de abril de 2.023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria da Nobre Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída, no Município de Ilha Comprida, a Semana da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Este evento integrará o calendário oficial do Município e deverá ser comemorando, anualmente, na semana do dia 02 de abril.

Art. 2º Para efeitos desta lei, a pessoa com transtorno do espectroautista é aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma do art. 1º, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº12.764de 27/12/2012.

Art. 3º Durante a Semana, a municipalidade promoverá:

I - palestras, conferências, fóruns e publicações sobre pessoas com transtorno do espectro autista;
II - distribuição de manuais informativos à população, sobre o autismo e os cuidados que ela demanda;
III - a elaboração e distribuição de manuais técnicos sobre o Autismo para os profissionais da Rede Pública Municipal de saúde e de educação;
IV - a promoção de seminários, cursos e treinamentos com vistas à capacitação técnica acerca do Autismo aos profissionais de saúde, educação, transporte e áreas afins;

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde traçar as diretrizes, realizar estudos, dar suporte ao desenvolvimento da Semana da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista que terá composição Inter secretarial e multiprofissional, podendo contar com participação de técnicos de outras Secretarias, de setores ligados a Cidadania e a Assistência Social, do Ministério Público, de membros das ONG`S, Faculdades, OAB, entre outros órgãos e instituições dispostos a colaborar com o evento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a seu critério, celebrar convênios ou congêneres com entidades de saúde ou outras que atuem no tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista.

Art.6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às custas de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 24 DE ABRIL DE 2023.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2020
DE 24 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE INSTITUIR A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CMIA), DESTINADA A CONFERIR A IDENTIFICAÇÃO À PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTO AUTISTA (TEA) NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 11ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de abril de 2.023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 044/2023, de autoria da Nobre Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni,e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Ilha Comprida

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, conforme Lei Federal N° 12.764 de 27 de dezembro de 2012 (LEI BERENICE PIANA) ou outra legislação que porventura venha substituir.

Art. 3º Para fins desta Lei a Secretaria Municipal ele Assistência Social e competente para: